

Ouvido o Conselho do Império Colonial, e com o seu voto afirmativo, por motivo de urgência extrema;

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 27.º do Acto Colonial e nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A prorrogação do período de exercício de funções dos actuais vogais dos conselhos de governo de todas as colónias, ordenada pelo Decreto-Lei n.º 37:871, de 30 de Junho de 1950, manter-se-á até que se realizem eleições nos termos da lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

#### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

##### Repartição do Pessoal Civil Colonial

###### Portaria n.º 13:557

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe IV da tabela anexa ao referido decreto a categoria de perito de escrita da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 6 de Junho de 1951.—O Subsecretário de Estado das Colónias, *António Trigo de Moraes.*

###### Portaria n.º 13:558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe X da tabela anexa ao referido decreto as categorias de preparador-chefe do laboratório central de análises dos serviços de saúde da colónia da Guiné e de economo do Hospital Central de Bissau.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 6 de Junho de 1951.—O Subsecretário de Estado das Colónias, *António Trigo de Moraes.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### 2.ª Repartição Técnica

##### Portaria n.º 13:559

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectivar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alijó, Arcos de Valdevez, Arouca, Caminha, Lamego, Meda, Mesão Frio, Montalegre, Paredes de Coura, Penedono, Resende, Santa Marta de Penaguião, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vila Pouca de Aguiar.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 6 de Junho de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Domíngos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.